



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Alimentação das redes sociais (Facebook e Instagram) mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa ou profissional para prestação dos serviços de Alimentação das Redes Sociais (Facebook e Instagram) de grande acesso da população, com a publicação dos Atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como transmissão em tempo real das Sessões Ordinárias e Extraordinárias; e Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Aporé/GO

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de recebimento de menor proposta;
2. As propostas com menor preço após a publicação do Aviso de Dispensa, serão encaminhadas para a Comissão de Contratação para análise e despacho, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
3. Abre-se o prazo, cumprindo o artigo 75 da Lei 14.133, §3º, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”;
4. O **Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada:** a única proposta até o momento, é da empresa **ALISSON RUAN RODRIGUES COSTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.351.436/0001-91, com valor estimado anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), diluídos em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos através de emissão de nota fiscal;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. **Contratação para atender o exercício de 2025;**
7. O pagamento será realizado através de transferência bancaria, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado, conforme a entrega da prestação do serviço;
8. O valor apresentado está de acordo com estimativa do Aviso de Dispensa nº 009/2025.
9. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando o menor preço apresentado após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 009/2025 e a necessidade da prestação dos serviços de Alimentação das Redes Sociais (Facebook e Instagram), o qual é de grande acesso da população, com a publicação dos Atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como transmissão em tempo real das Sessões Ordinárias e Extraordinárias; e Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Aporé/GO, afim de tornar transparente os atos públicos deste Poder Legislativo.

Considerando também que a empresa/profissional já exerce tal serviço há anos, para o Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma a sempre estar presente em Solenidades e Reuniões importantes das Autoridades Municipais, bem como possui Rede Social própria (Aporé em Foco) de grande acesso na Região, apresenta parecer favorável a contratação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 07 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes
Procuradora Jurídica
OAB/GO 48.564